



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 41/2011

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional do Núcleo de Educação à Distância da Universidade de Cruz Alta,
=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional do Núcleo de Educação à Distância da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2011.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
– NeaD –**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Regulamento Institucional tem por objetivo organizar e disciplinar o Núcleo de Educação à Distância - NEaD da Universidade de Cruz Alta.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O NEaD é um órgão de apoio da Vice-Reitoria de Graduação, responsável pela coordenação e implementação da oferta de disciplinas integrantes dos currículos dos cursos, que utilizam modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei Nº 9.394/96 – LDB, e no disposto na Portaria/CNE nº 4.059 de 2004.

Art. 3º. Compõem o NEaD:

- I** – Coordenador.
- II** – Professores.
- III** – Funcionário.
- IV** – Representante discente.

Art. 4º. O NEaD é coordenado por um docente com formação em nível de pós-graduação ou capacitação na área da educação à distância.

Art. 5º. Os docentes que atuam nesta modalidade de ensino, deverão ter realizado curso de capacitação que os habilitem ao exercício da função em ambiente virtual.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 6º. O NEaD tem como finalidades:

- I** – Disseminar a cultura da educação à distância, na UNICRUZ, implementando e dinamizando o uso de recursos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.



II – Acompanhar e assessorar as atividades do ensino à distância, utilizando como suporte a tecnologia, os recursos e a metodologia da educação à distância, articulado à pesquisa e extensão.

III – Disponibilizar apoio técnico e pedagógico, para docentes e discentes que utilizam o ambiente virtual nas disciplinas semipresenciais e presenciais.

IV – Promover cursos e atividades didáticas, visando à utilização de novas tecnologias da informação e comunicação e a permanente qualificação dos docentes, discentes e funcionários.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do coordenador do NeaD:

I – Elaborar o plano de ação semestral do NEaD, de acordo com o Programa Institucional de Educação à Distância, e submetê-lo à aprovação da Vice-Reitora de Graduação.

II – Coordenar, acompanhar e assessorar as atividades docentes, discentes e administrativas do NEaD.

III – Realizar reuniões periódicas com os docentes envolvidos, tendo em vista a qualidade de todas as atividades pedagógicas e acadêmico-operacionais da educação à distância.

IV – Promover e estimular a utilização das ferramentas e metodologias da educação à distância, visando à participação e interação docente e discente.

V – Acompanhar o registro acadêmico, em conjunto com os centros e cursos dos matriculados nas disciplinas e cursos cadastrados.

VI – Analisar, juntamente com o Núcleo, semestralmente, os dados estatísticos e os resultados da avaliação do processo acadêmico, obtidos nas disciplinas que utilizam recursos e ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) detectando fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas.

VII – Acompanhar as atividades acadêmicas do curso/disciplinas em oferta sob a responsabilidade do NEaD, monitorando a regularidade do acesso docente e discente ao AVA e mediando as formas de comunicação para aprendizagem.

VIII – Elaborar e disponibilizar aos docentes e discentes o manual de orientação para utilização do AVA.

IX – Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas pelo NEaD.

Art. 8º. São atribuições dos docentes:

I – Participar das atividades de capacitação e atualização pertinentes à prática pedagógica do EaD, para a utilização de tecnologias entre outras: videoconferência, *chat*, fórum de discussão, tarefas, questionários, *wiki*, *blog*, glossário.

II – Disponibilizar o(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem e no Professor *On-line*, na primeira semana, a partir do início do



semestre letivo e, semanalmente, os tópicos, conteúdos dos módulos, as atividades e ferramentas de interação.

III – Acompanhar as atividades acadêmicas do curso/disciplinas sob sua responsabilidade, os recursos e metodologia adequados e monitorar a regularidade de acesso discente, mediando os diferentes recursos e formas de comunicação para aprendizagem.

IV – Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografias, para o desenvolvimento do curso/disciplina, na modalidade em oferta.

V – Utilizar o espaço reservado no NEaD, para organização das aulas, gravação de vídeos, bem como para interação com os discentes, nas tutorias presenciais.

VI – Incentivar e estimular o trabalho colaborativo e cooperativo, formando grupos de estudo discentes.

VII – Agendar, no Núcleo, as avaliações presenciais, no início do semestre letivo.

VIII – Cumprir a carga horária docente, na Instituição, relativa à(s) disciplina(s) em que atua.

Art. 9º. São atribuições dos discentes:

I – Acessar, semanalmente as aulas disponibilizadas no AVA, atuando com autonomia e responsabilidade, na condução do seu processo de aprendizagem.

II – Participar dos encontros presenciais e/ou eventos promovidos pelo curso/disciplina em que está matriculado, e de oportunidade de nivelamento, se for o caso.

III – Contribuir com suas experiências e/ou aprendizados para o curso/disciplina, bem como para seus colegas, utilizando as ferramentas de interação disponíveis.

IV – Agendar e desenvolver atividades no laboratório de informática do NEaD, observando as regras do ambiente.

V – Comprovar o motivo de eventual ausência aos encontros, ou o não acesso ao ambiente virtual das disciplinas/cursos à distância.

VI – Comunicar as alterações de endereço e demais dados cadastrais ao NEaD.

VII – Solicitar esclarecimento de dúvidas, informações e orientações para o desempenho de suas atividades, bem como sugerir medidas que possam melhorar a dinâmica das atividades.

VIII – Conhecer os resultados da avaliação de seu rendimento, bem como participação do processo de atividades de recuperação da aprendizagem, se for o caso.

Art. 10. São atribuições do funcionário:

I – Manter arquivo com as informações relativas as disciplinas e cursos ministrados.

II – Auxiliar os discentes e docentes no acesso e apoio técnico ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

III – Zelar pelo patrimônio, racionalização dos serviços e correta utilização do material sob sua guarda.



Universidade de Cruz Alta

IV – Agendar toda e qualquer atividade a ser realizada, nas dependências do NEaD, como reserva de laboratório e salas de aula, para aplicação das avaliações presenciais e outros encontros presenciais solicitados com a devida antecedência.

V – Atualizar e implementar módulos disponibilizados pelo coordenador do NEaD, bem como ferramentas de interação a serem criadas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação da aprendizagem, das disciplinas e cursos semipresenciais dar-se-á com, no mínimo, um encontro presencial informado no ambiente virtual, no bimestre, atendendo a programação prevista no respectivo plano de ensino.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho e aproveitamento segue o Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos nesse regulamento serão levados para apreciação e deliberação da Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 13. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Sirlei de Lourdes Lauxen
Vice-Reitora de Graduação


Elizabeth Fontoura Dornelles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2011.

=====


Sadr Herrmann
Secretário-Geral